



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO -  
SR/PF/RJ

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1293\_00021\_2024

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PORTO MARÍTIMO DO RIO DE JANEIRO - SR/PF/RJ)

Aos (A) (7) sete dia (s) do mês de fevereiro, de (2024) dois mil e vinte e quatro, GERSON OLIVEIRA MATTOS, matrícula nº 7909, tendo verificado que a embarcação **INTERLINK AMENITY**, com bandeira do país ILHAS MARSHALL, infringiu o disposto no **Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar multa de **R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme disposto no Art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017, c/c o seu Decreto Regulamentar, ao armador INTERLINK MARITIME CORP (3404), inscrito no CNPJ sob o nº (não informado), com endereço sito a THE VALLIS BUILDING, 58, PAR LA VILLE ROAD, HAMILTON HM 11, BERMUDAS, responsável pela embarcação. Neste ato, o armador é representado por **GEM SHIPING LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.193.213/0001-54, com endereço sito a AV. JORNALISTA RICARDO MARINHO360 SL311, na pessoa do funcionário MARIO LUCIO DE LUCENA BORGES, portador (a) do (a) RG nº 35344134.

A conduta punível consiste em **transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular**: MANSOUR ABDELRAHMAN ASHRAF SAAD, nacional do país EGITO, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº az27459955, sem estar(em) com a documentação em ordem, conforme Art. 171, VII do Decreto nº 9.199/2017 (Viajante cuja razão da viagem não seja condizente com o visto ou com o motivo alegado para a isenção de visto ou que não possua visto válido, quando exigível;), que procedeu(ram) do país REINO UNIDO por meio do transporte de identificação 9738674, na data de 07/02/2024.

Detalhamento do Fato: ausencia de visto.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **pelo e-mail (nfti.drex.srrj@pf.gov.br)**, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUADO (A): ..... DATA: ...../...../.....

E-MAIL DE CONTATO: .....

AUTUANTE: .....

TESTEMUNHAS:

1 ..... Id .....

2 ..... Id .....